



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

nº 043/2025

Processo administrativo: 18531/2025

### COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO)**, com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **24.859.316/0001-00**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|                                                                                                             |                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data limite para apresentação da proposta e documentação:                                                   | <b>Dia 17/03/2025, às 11:00 horas</b>                                                                    |
| Data e hora de julgamento:                                                                                  | <b>Dia 17/03/2025, às 14:00 horas</b>                                                                    |
| Referencias de horário:                                                                                     | Horário de Brasília                                                                                      |
| A proposta poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Protocolos da Prefeitura ou no endereço eletrônico: | E-mail: <a href="mailto:compras1@aparecidadoriodoce.go.gov.br">compras1@aparecidadoriodoce.go.gov.br</a> |
| Link do edital:                                                                                             | <a href="https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/">https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/</a>                |

#### 1.0. DO OBJETO

*Trata-se de aquisição de recarga de gás e acetileno, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, conforme descritivo da referência.*

1.2 A empresa contratada deverá fornecer o seguinte produto de acordo com o termo de referência.

#### 2.0. COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

2.2.1 – Anexo I – Termo de Referência;

2.2.2 – Anexo II – Modelo de Proposta;

2.2.3 – Anexo III – Minuta de Contrato

2.2.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Menor.

#### 3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

| FICHA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA             | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE                        | ELEMENTO DESESA/FONTE                   |
|-------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 0104  | 10.11<br>SEC. MUN. DE TRANSPORTE | 26.782.1202.2.033<br>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTES | 3.3.90.30.00-100<br>MATERIAL DE CONSUMO |

#### 4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente **Edital** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail**: [compras1@aparecidadoriodoce.go.gov.br](mailto:compras1@aparecidadoriodoce.go.gov.br), ou Protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **17/03/2025 às 11:00h.**

#### 4.2. Da habilitação Jurídica

**4.2.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**4.2.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.2.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**4.2.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.2.4.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **4.3 Habilitação Jurídica e Fiscal:**

**4.3.1** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);

**4.3.2** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**4.3.3.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita **Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**4.3.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

**4.3.5.** Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.3.7.** Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.3.7.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**4.3.8.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**4.3.8.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**4.3.9.** Certidão Negativa de Tributos da **Fazenda Municipal** da sede da empresa;

### **4.4. Para fins de qualificação técnica:**

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços (**Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho.

### **4.5. DECLARAÇÕES:**

**a)** Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**b)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

#### **4.6 Proposta de Preço/Cotação:**

4.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.6.3. Os preços deverão obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.6.4. Os anexos deverão ser encaminhados por arquivo PDF.

#### **5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:**

**5.1.1.** *Na presente contratação será admitida a indicação da (s), característica (s) ou modelo (s), de acordo com as justificativas contidas no termo de referência: O levantamento de mercado sugere a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, que preservaram acurácia devida finalidades técnico científicas envolvidas. Em muitos momentos sua escolha decorre por sua expertise na condição de singularidade do objeto de compra associado àquela pesquisa em andamento que adota metodologia específica e o perfil de fornecedores envolvidos estarão associados a oportunidade de gerar manutenção de padronização na série histórica da produção intelectual que o projeto desempenha na estrutura de ensino e pesquisa dos programas de pós-graduação sistematizados.*

#### **6.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. **A PREFEITURA MUNICIPAL** deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Aparecida do Rio Doce-GO.

Aparecida do Rio Doce, 12 de março de 2025

---

**EDY CARLOS GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).)**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO            | UND | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------|-----|--------|----------------|-------------|
| 01   | RECARGA DE ACETILENO           | UND | 10     | 125,0400       | 1.250,4000  |
| 02   | RECARGA DE OXIGÊNIO INDUSTRIAL | UND | 10     | 103,3300       | 1.033,3000  |

1.1. O objeto desta compra não se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 469/2023.

1.1. **O fornecimento dos itens não é enquadrado como** continuado tendo em vista que se trata de aquisição de recarga de acetileno e oxigênio.

1.2. O custo estimado total da contratação **é de R\$ 2.283,70 (dois mil e duzentos e noventa e três reais e setenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. (Art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021).

**2. VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

**3. REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:**

3.1. O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

**4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

4.1. A fundamentação sobre a necessidade de garantir aquisição de oxigênio e acetileno para secretaria de transporte é de extrema importância para garantir o bom funcionamento da secretaria de transporte deste município.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. A solução como um todo é a necessidade da compra de oxigênio e acetileno é fundamental para a melhoria das condições de trabalho, o fortalecimento da imagem institucional e a otimização dos recursos públicos, de forma a atender de maneira mais eficaz às demandas do município.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21):**

**6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:**

6.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega

**7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

7.1. O prazo de entrega dos itens será de 5 (cinco) dias, contados expedição da ordem de Fornecimentos e ou serviços.

7.2.1. Caso não seja possível o a entrega dos produtos na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço no Almoxarifado na Rua Cel. Belmiro Nogueira da Silva, N.814-B, Centro, Aparecida do Rio Doce-Go.

7.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **3 (TRÊS) MESES**, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **03(três)** dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo **de 03 (dias)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**8.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**8.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**8.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**8.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**8.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**8.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

**8.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

**8.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**8.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa Eletrônica, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta melhor preço

**9.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**10.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.7.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**10.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

**10.9.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

**10.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.11.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.13.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### **10.14. Da habilitação Jurídica**

**10.14.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**10.14.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.14.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

**10.14.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.14.4.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **10.15 Habilitação Jurídica e Fiscal:**

**10.15.1** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);

**10.15.2** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**10.15.3.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita **Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.15.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

**10.15.5.** Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**10.15.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.15.7.** Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.15.7.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**10.15.8.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**10.15.8.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**10.15.9.** Certidão Negativa de Tributos da **Fazenda Municipal** da sede da empresa;

#### **10.16. Para fins de qualificação técnica:**

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços (**Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho.

#### **10.17 DECLARAÇÕES:**

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **11. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)**

#### **11.1. PREÇO**

**11.1.1.** O valor total aproximado da contratação é **R\$ 2.283,70 (dois mil e duzentos e noventa e três reais e setenta centavos)**.

**11.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **12.2. FORMA DE PAGAMENTO**

**12.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **13.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**13.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**13.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**13.3.3.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **14.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**14.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**14.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar;
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**14.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

**14.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**14.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**14.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.4.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**14.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**14.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**14.4.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**14.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## **16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### **17.1. São obrigações da Contratante:**

**17.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

**17.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**17.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**17.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**17.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**17.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**17.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

**17.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**17.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**17.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 18.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 18.2.** Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao fornecedor, além das obrigações e normas regulamentares e listadas no Edital e Termo de Referência:
- 18.3.** Assinar o Contrato.
- 18.4.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 18.5.** Entregar o objeto desta contratação que lhe forem adjudicados em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital, notadamente neste termo de referência.
- 18.6.** Não transferir a terceiros total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito;
- 18.7.** Informar a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularização do fornecimento;
- 18.8.** Obedecer às normas e especificações constantes do edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações, sujeitando – se a adjudicatária no caso de não atendimento dessas normas, as penas estipuladas na cláusula – DAS SANÇÕES, deste edital.
- 18.9.** Manter durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.10.** Todas as despesas decorrentes deste objeto, como tributos, deslocamentos, fretes, seguros, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, será por conta da empresa contratada.
- 18.11.** A Contratada deverá substituir os objetos desse termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.
- 18.12.** A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- 18.13.** A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no momento da entrega dos veículos ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante
- 18.14.** A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo- lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, estando obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo.
- 18.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**18.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**19.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**19.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**19.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**19.4.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

**20.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) iv) Multa:
  - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

20.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.**

**21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).**

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| FICHA       | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                    | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE                               | ELEMENTO DA DESESA/FONTE                       |
|-------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>0104</b> | <b>10.11</b><br>SEC. MUN. DE TRANSPORTE | <b>26.782.1202.2.033</b><br>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTES | <b>3.3.90.30.00-100</b><br>MATERIAL DE CONSUMO |

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aparecida do Rio Doce, 19 de fevereiro de 2025.

---

**EDY CARLOS GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

**Dispensa de licitação nº: 043/2025**

**Objeto:** *Trata-se de aquisição de recarga de gás e acetileno, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, conforme descritivo da referência, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.*

#### PROPOSTA:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO            | UND | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------|-----|--------|----------------|-------------|
| 01   | RECARGA DE ACETILENO           | UND | 10     |                |             |
| 02   | RECARGA DE OXIGÊNIO INDUSTRIAL | UND | 10     |                |             |

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Responsável \_\_\_\_\_

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2025**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS E ACETILENO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE - GOIÁS E A OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA.”**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Adalto Fernandes, nº 201, centro, Aparecida do Rio Doce/Go, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **24.859.316/0001-00**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDY CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx órgão expedidor xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado,

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida à endereço XXXX, bairro XXXXXXXX– CEP: XXXXXX, cidade XXXXXXXX, neste ato representada por Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXX, profissão, nacionalidade, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e carteira de Identidade nº XXXX XXXX/GO, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação da Dispensa de Licitação nº 43/2025 e tem sua fundamentação artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, o qual passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de recarga de gás e acetileno, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, de acordo com o Termo de Referência Anexo ao Edital de Dispensa de Licitação Nº 043/2025 e proposta apresentada pela Contratada, sendo os seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO            | UND | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------|-----|--------|----------------|-------------|
| 01   | RECARGA DE ACETILENO           | UND | 10     |                |             |
| 02   | RECARGA DE OXIGÊNIO INDUSTRIAL | UND | 10     |                |             |

2.2 O presente contrato tem como objeto a contratação para aquisição de recarga de gás e acetileno.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Além de outras responsabilidades definidas no Edital, a Contratada obriga-se a:

- O CONTRATADO deverá entregar a nota fiscal do produto até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.
- Quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais com o quadro de pessoal que prestará o serviço objeto do presente contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como eventuais danos ou prejuízos que os mesmos vierem a dar causa.

- c) A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão;
- d) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelos ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato;
- f) A CONTRATADA deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, de acordo com a Lei n. 14.133/2021, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual;
- g) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) O prazo de início de fornecimento dos gases será de 5 (cinco) dias a partir da data de solicitação do gestor ou departamento de compras e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- b) Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação dos serviços ou com os equipamentos;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- d) Rejeitar no todo, ou em parte, os equipamentos ou serviços, caso esses não possuam funcionamento adequado, solicitando que o serviço ou entrega do equipamento sejam refeito/realizado às expensas da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados conforme Cláusula Terceira item 3.3, conforme o valor da proposta;
- f) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
- g) Notificar a contratada sempre que ocorrer atrasos nas solicitações de reparo ou se não estiver havendo gestão com a contratante.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**5.1** O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza a Lei nº 14.133/21, observando ainda as condições previstas no parágrafo único.

**5.2** Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

**6.2** O Município de Aparecida do Rio Doce - GO efetuará os pagamentos relativos a execução dos serviços, objeto da presente Licitação, obedecendo a seguinte formalidade:

**6.2.1.** Os pagamentos serão realizados após a apresentação de nota fiscal/fatura;

**6.2.2.** As faturas deverão estar acompanhadas de relatório dos serviços realizados, os quais deverão obedecer aos itens previstos no termo de referência e valores constantes da proposta e deverão constar o nome do Município de Aparecida do Rio Doce, devendo o relatório estar aprovada pelo fiscal municipal designado para tal fim.

**6.3.** Juntamente com a nota fiscal a contratada deverá apresentar as certidões negativas de débitos trabalhistas, federais, estaduais e municipais da sede da licitante, bem como do Certificado de Regularidade com o FGTS e ISS do local da prestação dos serviços.

**6.4** Os pagamentos ficarão condicionados às retenções estipuladas na legislação vigente.

**6.5** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **7. CLAUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às custas dos recursos consignados no Orçamento do Município de Aparecida do Rio Doce/GO para o exercício de 2025, na seguinte Dotação Orçamentária:

| <b>FICHA</b> | <b>UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>             | <b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZ A DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE</b>                       | <b>ELEMENTO DA DESPESA/FONTE</b>               |
|--------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>0104</b>  | <b>10.11</b><br>SEC. MUN. DE TRANSPORTE | <b>26.782.1202.2.033</b><br>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTES | <b>3.3.90.30.00-100</b><br>MATERIAL DE CONSUMO |

## **8. CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES**

**8.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Aparecida do Rio Doce/GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.
- O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito Municipal, mediante publicação na Imprensa Oficial.
- A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o não seja executado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.
- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

## **9. CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa.

**9.2** A critério da CONTRATANTE, caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos previstos no presente contrato;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**9.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DECIMA – DOS TRIBUTOS**

**10.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**10.2** A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1** O Contrato não terá reajuste pelo período de 01 (um) ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo o índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA ou caso seja extinto, outro que venha substituí-lo.

## **12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FICAL DO CONTRATO**

a) Fiscalizar a execução dos serviços através do(a) servidor(a). XXXXXXXXXX, INSCRITA NO CPF XXXXXXXXX, lotada para o cargo de XXXXXXXXXX, designado especificamente para o objeto deste, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, atestar as medições apresentadas e de tudo dará ciência à Administração.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em cor responsabilidade da Administração ou de seus agentes e postostos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO**

**13.1** Fica expressamente vedada a vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

## **14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**14.1.** Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a Contratada se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

**15.1.** O presente Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de Licitação nº 043/2025.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES:**

**17.1.** As comunicações e notificações oficiais referente a este contrato serão efetuados através do e-mail oficial indicado pela Contratada ([compras1@aparecidadoriodoce.go.gov.br](mailto:compras1@aparecidadoriodoce.go.gov.br)), ficando está ciente que, os prazos fixados começarão correr após 24 (vinte e quatro) após o seu encaminhamento.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro a Comarca de Caçu/GO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Processo Administrativo nº. 18531/2025 e no Edital de Dispensa de Licitação nº. 43/2025, ao qual se vincula o presente instrumento.

**18.3.** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aparecida do Rio Doce/GO, aos **xx dias do mês de xxxxxxxx de 2025.**

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL  
EDY CARLOS GONÇALVES  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Representante Legal** XXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

#### ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR Ao Pregoeiro do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

OBJETO: Trata-se de aquisição de recarga de gás e acetileno, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX- XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação Nº 043/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

..... de .....de 2025.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal